



ANÁLISE SOBRE A PROPOSTA DO ANTEPROJETO DE LEI ORGÂNICA DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS

Em uma análise geral da proposta de um anteprojeto de Lei Orgânica das Universidades Federais, apresentado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), percebemos que ela contém problemas múltiplos de forma e de conteúdo e não traz solução para as dificuldades enfrentadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Ao regulamentar o Art. 207 da Constituição Federal, esse anteprojeto pretende dispor sobre a autonomia das Universidades Federais. O objeto em si é formalmente incompatível com a Carta Magna brasileira que dispõe, define e caracteriza a autonomia universitária em norma de efeito pleno e aplicabilidade imediata, estabelecendo a única restrição possível, qual seja, a obediência ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. A norma infraconstitucional não pode "dispor" sobre o que estabelece a Constituição porque é inócuo e, se restritivo ou colidente, inconstitucional.

Parece-nos que a todo custo querem ferir a autonomia universitária. Ela já está contemplada de forma clara e autoaplicável através do artigo 207 da Constituição brasileira que diz: **“As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”** (negrito nosso).

Esse anteprojeto estabelece linhas gerais para a política de pessoal que consagram a instabilidade e a insegurança nas relações entre as IFES, os docentes e os técnico-administrativos, ao mesmo tempo em que não soluciona qualquer das dificuldades atuais de gestão de pessoal.

Nesse anteprojeto a utilização mais flexível dos recursos públicos na verdade abre as portas da universidade a projetos privatizantes das parcerias público-privadas.

O anteprojeto contém muitas contradições internas; e contraria normas constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394/96.

Essencialmente, o anteprojeto nega os princípios constitucionais do federalismo, porque não avança na superação das desigualdades regionais, assim como o da autonomia universitária, porque se fundamenta na heteronomia.



Tal anteprojetão é um assunto novo. Ele surge desde a década de 1990 e estava “engavetado”. Sua lógica coincide com o desenvolvimento da educação superior brasileira, sendo atravessada e constituída pelas relações econômicas, políticas e ideo-culturais estabelecidas de forma histórica em nossa formação econômico-social, atualmente caracterizada pela tríade indissociável do neoliberalismo, da globalização econômica e da reestruturação produtiva. Destacamos os estudos de Florestan Fernandes (*apud* Lima, 2007 e 2008) que versa sobre a relação estabelecida entre o padrão dependente de desenvolvimento¹ e o padrão dependente de educação² como um dos eixos estruturantes das políticas de educação superior no Brasil.³

No entendimento do Grupo de Trabalho de Política Educacional (GTPE) da ADUFERPE, o prazo estipulado (04/12/13) pela Reitoria da UFRPE para o recebimento de manifestações ao anteprojeto de Lei Orgânica das Universidades Federais da Andifes é absolutamente incompatível com a gravidade do tema para a Universidade Pública, que certamente merece uma profunda reflexão e discussão na comunidade acadêmica e não acadêmica. A não ser que se queiram mascarar o “intuito de democratizar a discussão” a legitimação de um anteprojeto polêmico que já está pronto e acabado.

As Leis Orgânicas disciplinam políticas públicas sociais no âmbito mais geral, sendo suspeita um anteprojeto de Lei Orgânica para uma questão tão específica como é o caso das Universidades Federais.

Nesse contexto, defendemos a **PROPOSTA DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIORES (ANDES-SN) PARA A UNIVERSIDADE BRASILEIRA**, contida no Caderno ANDES nº 2 (4ª Edição Atualizada e Revisada, 2013), em que está baseada em quatro pilares:

- a) Autonomia universitária;

¹ Florestan Fernandes trabalha dialeticamente duas dinâmicas na construção do conceito de capitalismo dependente: as leis gerais que regem o padrão de desenvolvimento capitalista inerente ao capitalismo monopolista e, ao mesmo tempo, as especificidades da formação econômico-social brasileira na divisão internacional do trabalho, na qual o Brasil está inserido como exportador de matéria-prima e importador de bens de consumo, de capitais e de técnicas produzidos nos países centrais.

² O padrão dependente de educação superior expressa o papel desse nível de educação nos países da periferia do capitalismo: a constituição de um importante campo de exploração lucrativa para os setores privados brasileiros e internacionais e a transmissão e adaptação de conhecimentos produzidos nos países centrais.

³ Tal excerto está contido no material impresso intitulado *Caderno de Expansão e Condições de Trabalho Docente* (Nitéroí, março de 2013) publicado pelo Grupo de Trabalho de Política Educacional da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal Fluminense (GTPE/ADUFF SSind).



- b) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- c) Ensino público e gratuito, laico e de qualidade social;
- d) Padrão unitário de qualidade.

Percebemos que atualmente a proposta de um anteprojeto de Lei Orgânica das Universidades Federais está na lógica das principais ações dos últimos Governos (Fernando Henrique, Lula e Dilma) sobre a política de educação superior brasileira, a saber:

- a) Exame Nacional dos Cursos (Provão) – classificação e “ranqueamento” das instituições e cursos;
- b) Expansão desenfreada do ensino privado;
- c) Contratação de professores substitutos/temporários no lugar de professores efetivos (Governos FHC, Lula e Dilma).
- d) Reforma da Educação Superior;
- e) *Lei de Inovação Tecnológica* – nº 10.973/04: estabelecimento de parcerias entre universidades públicas e empresas;
- f) *Lei de Parceria Público-Privada* nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004: instituição de normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada na âmbito da administração pública;
- g) Lei nº 11.096/2005: instituição do Programa Universidade Para Todos – ProUni – que trata de generosa ampliação de isenção fiscal para as instituições privadas de ensino superior;
- h) Decreto Presidencial nº 6.095/97 e a divulgação das Portarias Interministeriais nº 22 e nº 224/07 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MPOG e Ministério da Educação/MEC): criação do *Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais/REUNI* e portarias que tratam da criação de um *Banco de Professor-Equivalente*, inscritos no Plano de Desenvolvimento da Educação/PDE divulgado em 2007;
- i) “Pacote da autonomia” em 2010 e composto pela Medida Provisória nº 495/10 e pelos Decretos nº 7232, nº 7233 e nº 7234/10: ampliação da ação das fundações de direito privado nas universidades federais; retirada das universidades da definição de projetos acadêmicos a serem financiados, transferindo essa prerrogativa para as fundações de direito privado; legalização da quebra do regime de trabalho de



Dedicação Exclusiva/DE; não solução da falta de técnico-administrativos, criando somente um mecanismo de realocação de vagas entre as IFES; criação das condições para a diferenciação dos orçamentos das IFES, de acordo com índices de produtividade, intensificando ainda mais o trabalho docente e, por fim, criação do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, sem deixar claro de onde sairão os recursos financeiros para realização do Programa;

- j) Lei nº 12.550/11: dispõe sobre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Ebserh. Embora estatal e vinculada ao MEC, a nova entidade tem personalidade jurídica de direito privado, flexibilizando a contratação de trabalhadores dos hospitais universitários;
- k) Lei nº 12.618/12: institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, em que os fundos de pensão irão administrar o plano de benefício dos servidores;
- l) Lei nº 12.772/2012: dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, fruto de um acordo rechaçado pelo ANDES-SN;
- m) Lei nº 12.863/2013: altera a Lei nº 12.772/2012, em que pouco altera sua lógica.

Finalmente, alertamos que a proposta de anteprojeto da Andifes visa esvaziar por completo a reivindicação histórica do movimento docente, do movimento dos estudantes e o dos técnico-administrativos por uma Estatuinte democrática e construída pela base.

Concluimos afirmando que as observações dessa análise constituem uma contribuição para o processo de discussão de toda comunidade acadêmica e não acadêmica da UFRPE, reiterando a defesa da **PROPOSTA DO ANDES-SN PARA A UNIVERSIDADE BRASILEIRA**, contida no Caderno ANDES nº 2 (4ª Edição Atualizada e Revisada, 2013).

Recife, Dezembro de 2013

Grupo de Trabalho Políticas Educacionais
GTPE/ADUFERPE